



**PROJETO DE LEI Nº 165/2018**

**Dispõe sobre a verba honorária proveniente da sucumbência, conforme determina a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da OAB), na Administração Pública Indireta.**

**Art. 1º** Os honorários advocatícios proveniente da sucumbência em processos de qualquer natureza, em que as Autarquias Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS) ou Fundação Educacional Municipal de Ibitinga (FEMIB) forem parte, exceto nos processos em que forem partes entre si, será destinado para distribuição pelo sistema de rateio em partes iguais aos Advogados da Autarquia ou Fundação, em efetivo exercício, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens.

**Parágrafo único.** A verba honorária acima descrita será depositada aos cofres da Autarquia ou Fundação em conta própria, e deverá ser aberta em estabelecimento bancário no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação desta Lei.

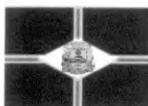
**Art. 2º** Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração dos servidores, para nenhum efeito.

**Art. 3º** A Tesouraria das Autarquias e a Secretaria Executiva da Fundação, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês seguinte ao da arrecadação, colocará a verba disposta no artigo 1º, aos respectivos advogados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 31 de outubro de 2018.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal





**Ofício nº 1.288/2018**  
**Ibitinga, 31 de outubro de 2018.**

Senhor Presidente:

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 165, que dispõe sobre a verba honorária proveniente de sucumbência, conforme determina a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da OAB) e dá outras providências.

Como sabido, os exercentes do emprego público de Advogados das Autarquias e Fundação, anteriormente denominado, Advogado, lotados junto às respectivas pessoas jurídicas de direito público da Administração Indireta, estão submetidos aos que dispõe a Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), que, em seu art. 3º, § 1º, disciplina: [...]. exercem atividade de advocacia no território brasileiro, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional.

A Lei é clara ao estabelecer, de forma expressa, que os honorários advocatícios e assim também os decorrentes de sucumbência pertencem aos advogados, na forma dos artigos 21 a 24, do Estatuto da OAB.

A matéria é regulada por Lei Federal da categoria e seus respectivos regulamentos, necessitando-se apenas de uma regulamentação a nível Municipal, que é o que se pretende com o presente projeto.

Importante ressaltar que os honorários sucumbenciais não são pagos pelos cofres públicos, e sim pela parte contrária, vencida na demanda.

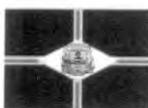
E, enquanto a remuneração dos Advogados tem caráter administrativo, os valores recebidos como honorários sucumbenciais tem características civis, pois é remuneração profissional específica.

Contando com aprovação unânime dos Nobres Vereadores, solicitamos a sua apreciação em Regime de Urgência, e, na oportunidade, ensejamos a Vossa Excelência e aos Nobres Edis os nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

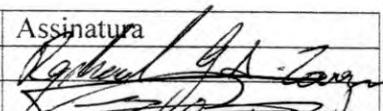
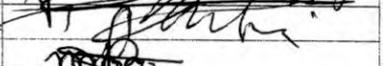
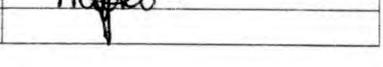
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA 25 de outubro de 2018

Aos 25 dias de outubro de 2018 as 18h00min no “Auditório Cidade Ternura” localizado no prédio da Prefeitura Municipal, é realizada a Audiência Pública, devidamente divulgada e convocada pelo Semanário da Estância Turística de Ibitinga, disponibilizado no site da prefeitura, Rádio Local e página oficial da prefeitura no Facebook, em cumprimento a legislação vigente apresenta Projeto de Lei Orçamentária para abertura de crédito especial adicional no valor de R\$ 4.000.00 (quatro mil reais) para abertura pagamento de multa da municipalidade junto a CETESB devido a disposição inadequada de resíduos domiciliares no bairro Jardim dos Ipês II. Ademais foram apresentadas as alterações incidentes sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual vigente. Também foi apresentado projeto de Lei Complementar nº 31/2018 que altera o quadro de cargos e empregos do SAMS, acrescentando em 07 vagas ao emprego público denominado “Agente de Combate às Endemias”; e Projeto de Lei 165/2018 que dispõe sobre a verba honorária proveniente da sucumbência para Administração Pública Indireta; e mensagem aditiva ao Projeto de Lei nº 140/2018 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual de 2019, prevendo um acréscimo de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) ao orçamento do Legislativo. A audiência foi presidida e secretariada pelo Diretor de Contabilidade, Orçamento e Finanças, Raphael Guilherme Araujo Torrezan; com a presença da representante do SAMS, Roseli de Fatima Mochi, a ouvidora municipal Naira Pascoal, munícipe Fernando Paulo Pereira Racy; Sobre o Projeto de Lei nº 164/2018 o munícipe Fernando Racy, sugeriu divulgar através dos meios de comunicação da prefeitura sobre os impactos negativos do descarte de resíduos de maneira irregular em terrenos públicos, e os problemas que geram a municipalidade. O munícipe Fernando Racy discordou no aumento de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) no Orçamento da Câmara para 2019, destacando a falta de planejamento e a ausência do detalhamento do destino do que seria gasto, dado que no Orçamento de 2018, havia sido planejado um gasto de R\$ 1.000.000,00 que não foi gasto no exercício corrente. O Projeto de Lei Complementar nº 031/2018 foi explicado pela Diretora da Autarquia Roseli Mochi, e o munícipe Fernando Racy aprovou a abertura de mais vagas para o cargo determinado. Não havendo nada mais a tratar a audiência se deu por encerrada.

Nome	RG	Assinatura
Raphael G. Torrezan	44957992-1	
Wesley Roberto Racy	3 553 776 - 0	
Roseli de Fatima Mochi	230935989	
Naira Pascoal	47104717 x	